



Banco Português
de Fomento

AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DA MARCA BPF NO ÂMBITO DO QSP SUMMIT 2022
Referência: **AD.2022.0017.BPF**

MINUTA DE CONTRATO

Entre:

Banco Português de Fomento, S.A., sociedade anónima, com sede no Porto, na Rua Professor Mota Pinto, 42 F, 2º andar, sala 211 – 4100-353, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 503271055, representado por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, e _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, respetivamente na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e de Administrador Executivo, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

e

QSP - QUALIDADE, SERVIÇO, PREÇO - CONSULTORIA DE MARKETING LDA., pessoa coletiva número 506 901 920, com sede na Avenida da Boavista, nº 1167, 4º andar, sala 5, 4100-130 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, aqui representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de CEO, adiante designada por prestador de serviços ou adjudicatário.

Também designadas por “Parte” ou “Partes”.

Considerando que:

- O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, com a referência em epígrafe, adotado ao abrigo do fundamento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
- Por deliberação adotada em 18 de agosto de 2022, a Comissão Executiva do BPF adjudicou a proposta apresentada pelo Adjudicatário e aprovou a minuta de contrato a celebrar
- O Adjudicatário apresentou, em 22 de agosto de 2022, os documentos de habilitação exigidos no artigo 14.º do Convite;
- Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário é dispensado de prestar caução.





**Banco Português
de Fomento**

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos supra são parte integrante:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços relacionados com a publicidade e promoção da marca BPF no âmbito do QSP SUMMIT 2022, com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 79341000-6 Serviços de publicidade.

CLÁUSULA 2.ª (CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª (NATUREZA DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 4.ª

(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO)

A data de produção de efeitos do contrato reporta-se a 24 de junho de 2022, com a duração de 7 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, de forma a garantir-se o integral cumprimento de todas as prestações a cargo do adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestação de serviços de publicidade e promoção da marca BPF no QSP Summit 2022, nos termos e de acordo com o Anexo I, e com a sua Proposta;
 - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação do objeto do contrato, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação do objeto do contrato;
 - iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação do objeto do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do contrato, seus anexos e com a proposta adjudicada;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.





**Banco Português
de Fomento**

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação do objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª

(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação do objeto do contrato, inclusive após a execução do contrato.
3. O adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b. Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





Banco Português
de Fomento

SECÇÃO II (OBRIGAÇÕES DO BPF)

CLÁUSULA 8.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos na cláusula 9.ª;
- b. Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
- c. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d. Monitorizar a execução contratual e alertar o Prestador de Serviços sempre que existam anomalias relacionadas com a aplicação;
- e. Disponibilizar condições de trabalho ao Prestador de Serviços durante a execução do contrato, nos casos em que o mesmo seja executado na sede do BPF, com acesso a sala de reuniões, mobiliário, infraestrutura de rede local com acesso aos diversos ambientes, acesso à Internet, telefones, impressoras, consumíveis e todos os demais meios técnicos necessários à execução contratual.





**Banco Português
de Fomento**

**CLÁUSULA 9.^a
(PREÇO CONTRATUAL)**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o BPF obriga-se a pagar ao adjudicatário **€ 6 000,00 (seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**CLÁUSULA 10.^a
(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. Os pagamentos devidos pelo BPF serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem fazer referência ao número do contrato.
2. As faturas emitidas pelo Adjudicatário devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pelo BPF a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Adjudicatário para o efeito.





**Banco Português
de Fomento**

CAPÍTULO III FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.^a. (FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a. (RESOLUÇÃO POR PARTE DO BPF)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.





**Banco Português
de Fomento**

2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o Prestador de Serviços para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.ª (PACTO DE COMPETÊNCIA)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª (DIREITO APLICÁVEL)

O contrato a celebrar é regulado pela lei portuguesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do BPF.

CLÁUSULA 16.ª (DADOS PESSOAIS)

1. O BPF e o cocontratante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.
2. O BPF e o cocontratante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem ou a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato.





**Banco Português
de Fomento**

3. O BPF e o cocontratante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.
4. Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo BPF pelo prazo legalmente devido.

CLÁUSULA 17.^a

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a

(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato será a
, Diretora de Relações Externas e Comunicação da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 19.^a

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no presente contrato for omissa aplicar-se-á o disposto no CCP.

Feito no Porto, aos 18 dias do mês de outubro de 2022, em dois originais de igual valor, sendo um para cada uma das Partes.

Pelo Banco Português de Fomento, S.A.

Assinado por:

Assinado por:

Pelo Adjudicatário,

Assinado por:



Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,
2.º Andar, Sala 211
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289
bpfomento@bpfomento.pt

www.bpfomento.pt





Banco Português
de Fomento

AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DA MARCA BPF NO ÂMBITO DO QSP SUMMIT 2022
Referência: **AD.2022.0017.BPF**

ANEXO I
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

À participação do BPF no QSP Summit 2022 na qualidade e categoria de “Worklab Sponsor” correspondem as seguintes contrapartidas:

- 10 passes de acesso à conferência e área expositiva, dos quais, 2 terão acesso à Cerimónia de Abertura, no dia 28 de junho, e almoços no lounge exclusivo dos oradores e patrocinadores, nos dias 29 e 30 de junho;
- Spot vídeo publicitário de 20 segundos no palco do worklab;
- Cubo ou roll-up promocional da marca BPF, no palco do worklab;
- Presença da marca BPF no website, newsletter informativa, aplicação mobile do evento e tela do palco.

O Worklab selecionado pelo BPF será identificado por email, enviado pela Diretora de Relações Externas e Comunicação, ao adjudicatário.

